



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Ano I

Edição Nº 229 de quarta-feira, 20 de maio de 2020

Nº de páginas: 6

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 38/2020** - Estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID19 (novo coronavírus), atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos Municipais nºs 29 de 17 de março de 2020; nº 31 de 20 de março de 2020 e 35 de 02 de abril de 2020, e alterações posteriores e dá outras providências.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

Estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID19 (novo coronavírus), atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos Municipais nºs 29 de 17 de março de 2020; nº 31 de 20 de março de 2020 e 35 de 02 de abril de 2020, e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em normatizar de forma suplementar e de acordo com o interesse local, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o levantamento feito pelo Observatório de Sergipe e divulgado na data de 17/05/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), apontando o Município de Macambira com taxa de 39% de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29 de 17 de março de 2020, o qual estabelece Plano de Contingência de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31 de 20 de março de 2020, o qual declara situação de Emergência e Calamidade Pública em todo o município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35 de 02 de abril de 2020, o qual prorrogou prazo para medidas de enfrentamento à COVID-19 e isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Macambira, ficam definidas também nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas, em todo o Município de Macambira em sua zona rural e urbana, por tempo indeterminado:

I - a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, incluídas em restaurantes, bares, excursões, atividades educacionais presenciais, shows, congressos, plenárias, eventos desportivos e festivos, aglomerações em áreas de turismo ecológico tais como: Cachoeira de Macambira e Pedra da Arara, locais recreativos, urbanos e rurais, vivenciais e afins, missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião;

II - em todos os locais, públicos e privados, de uso coletivo, comum ou especial, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - o funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal seguirá o disposto nos Decretos 29 de 17 de março de 2020; nº 31 de 20 de março de 2020 e 35 de 02 de abril de 2020, e alterações posteriores, mantendo-se o regime de home office aos servidores públicos e a proibição de atendimento externo presencial àqueles serviços considerados não essenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica estabelecido, também por tempo indeterminado que, nas feiras livres terão funcionamento somente até meio-dia (12:00 horas) e que só poderão ser comercializados produtos e gêneros alimentícios a seguir elencados: frutas, verduras, legumes e carnes, restando proibida a comercialização de qualquer outro produto, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e apreensão de mercadorias, uso da força policial, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais, tudo no intuito de reduzir ao menor tempo possível o tempo de permanência, fluxo e aglomeração de pessoas na feira livre.

Parágrafo único. Fica determinada a utilização de barreiras de entrada e de saída na feira livre com fiscalização e auxílio de servidores públicos municipais quanto ao acesso da população somente com o uso obrigatório de máscaras e após assepsia das mãos com álcool 70%.

Art. 4º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e, portanto, considerados de natureza essencial, tanto na zona urbana como na zona rural de todo o município, impreterivelmente, às **18h (dezoito horas)**, a partir de **22/05/2020**, por tempo indeterminado, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas de multa, apreensão de mercadorias, cassação de alvará, uso da força policial, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais com a devida responsabilização criminal.

Art. 5º. De igual modo fica determinado o fechamento de bares, restaurantes e trailers, e outros estabelecimentos comerciais não considerados de natureza essencial, conforme estipulado no Decreto Estadual nº 40.598 DE 18 DE MAIO DE 2020, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas de multa, apreensão de mercadorias, cassação de alvará, uso da força policial, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais com a devida responsabilização criminal.

Parágrafo único. Para tais estabelecimentos de alimentação será mantida a possibilidade de delivery ou retirada no local (take away).

Art.6º. Caberá aos estabelecimentos comerciais e bancários, inclusive, casa lotérica manter a distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior das unidades.

Art.7º. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, clientes ou colaboradores, ao adentrarem nos estabelecimentos comerciais considerados de natureza essencial, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, através de dispensadores localizados na porta de acesso ou controle manual, além das seguintes medidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO

I- manter todas as áreas ventiladas, devendo-se realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos estabelecimentos, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como bancos, assentos, prateleiras, maçanetas, mesas, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

II- providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70%, e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

III- todos os empregados e colaboradores desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI indicados para cada atividade, em especial uso de máscaras, obedecidos protocolos adicionais de biossegurança fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Deverá ser limitada a permanência nestes estabelecimentos ao número de 10 pessoas, com o controle de fichas, e em qualquer caso, deverá ser mantida uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados e clientes devendo para tanto organizar filas, quando houver necessidade, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior das unidades.

Art. 8º. Em razão do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal fica condicionado e restringido o exercício de liberdade individual quanto à circulação de pessoas em vias públicas das **20:00horas às 04:00horas, a partir da 22/05/2020 até 07/06/2020.**

Parágrafo único. Fica permitida apenas a circulação de pessoas, no horário estabelecido das 20:00horas às 04:00horas, que estejam trabalhando em regime de entrega delivery, com a devida comprovação em caso de abordagem pelas autoridades competentes.

Art. 9º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei (Federal) nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as sanções administrativas abaixo especificadas:

I - advertência;

II - multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
GABINETE DO PREFEITO

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 2º Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto somam-se às já adotadas nos Decretos Municipais nº 29/2020; 31/2020 e 35/2020, revogando-se às disposições em sentido contrário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, em 20 de maio de 2020.

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>